



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2025

PROCESSO Nº. 42/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CAPSULOTOMIA YAG LASER (1 OLHO E 2 OLHOS) E FOTOCOAGULAÇÃO (1 OLHO E 2 OLHOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **11 de junho de 2025**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar o objeto abaixo especificado.

Os interessados poderão obter maiores informações no horário das **07:00 às 11:00 horas** ou **13:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CAPSULOTOMIA YAG LASER (1 OLHO E 2 OLHOS) E FOTOCOAGULAÇÃO (1 OLHO E 2 OLHOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

1.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|
| 01 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 1 OLHO | 30045 | Serviço | 5.000 | R\$ 360,00 |
| 02 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 2 OLHOS | 30045 | Serviço | 5.000 | R\$ 700,00 |
| 03 | FOTOCOAGULAÇÃO – 1 OLHO | 30086 | Serviço | 3.000 | R\$ 500,00 |
| 04 | FOTOCOAGULAÇÃO – 2 OLHOS | 30086 | Serviço | 3.000 | R\$ 850,00 |

1.2 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

1.3 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.1 O Município nomeará comissão permanente de contratação para avaliar a documentação necessária para as empresas interessadas formalizar o credenciamento.

Habilitação jurídica: As pessoas jurídicas interessadas em habilitar no procedimento deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

2.3 Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

2.4 Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

2.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

2.9 Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

2.10 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

2.11 Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

2.12 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

2.13 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

2.14 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

2.15 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

Qualificação Técnica: Serão exigidos os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:

2.16 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM**, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.17 Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica em oftalmologia ou título de especialista em oftalmologia ou diploma de conclusão de pós-graduação em oftalmologia**, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

2.18 Documentos complementares:

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.
- b) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

2.19 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

2.20 Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

2.21 Compete ainda a Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, antes da homologação de credenciamento.

2.22 Compete as fiscais do processo emitir CERTIDÃO ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

2.23 As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos **da seguinte forma:**

2.24 Via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

2.25 Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

2.26 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.27 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

2.28 Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

2.29 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os documentos apresentados e concluirá pela habilitação ou não dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

III - Caso haja mais de um credenciado:

3. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para a realização dos procedimentos, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo, **segundo-se obrigatoriamente as regras desse edital.**

3.1. Se houver mais de um contratado, deverá ser elaborada uma lista, em **ordem cronológica**, devendo distribuir sequencialmente entre os contratados, devendo os fiscais responsáveis obedecer **a sequência cronológica** de credenciamento (tendo como termo a data, horário da homologação), **sob pena de responsabilização administrativa.**

3.1.1 O encaminhamento, direcionamento e a divisão das demandas da Secretaria de Saúde entre os credenciados será feito pelos fiscais do processo: Sr. Diego Jancik Rey e Sra. Dayana de Sá Rodrigues.

3.2 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

3.3 A execução do contrato será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

IV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Recurso Administrativo:

4. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br.

4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

Impugnação ao Edital:

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da **data da abertura do início do credenciamento**.

Do pedido de Esclarecimento:

4.4 É assegurado o direito de pedido de esclarecimento pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br a qualquer participante sobre questões pontuais do procedimento, sendo por esta via respondido pela autoridade competente.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

V- DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

5.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Fraudar o credenciamento.

5.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.5.1 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), **sem prejuízo do descredenciamento**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.5.2 Advertência;

5.5.3 Multa;

5.5.4 Impedimento de licitar e contratar e

5.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.6 Na aplicação das sanções serão considerados

5.5.7 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.5.8 As peculiaridades do caso concreto

5.5.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.5.10 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.5.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

5.5.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.5.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.19 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

5.5.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CREDENCIAMENTO

Dos impedimentos: Estão impedidos de participar do procedimento as empresas que se enquadram nas hipóteses abaixo especificadas

6.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 É vedado ainda a participação indireta no procedimento, por interposta empresa ou pessoa, daquele agente público que esteja incompatibilizado em firmar contrato com a Administração, seja porque ocupa cargo, emprego ou função nos quadros da Administração ou que, na condição de particular, encontra-se impedido de participar por sofrer penalidade administrativa.

Dos Critérios de Medição:

6.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6.13 Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a à CONTRATADA, com a autorização do Secretário Municipal de Saúde; além disso deverá conter a ordem de procedimentos e a nota de empenho referente ao valor da prestação.

6.14 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a fatura dos procedimentos de Yag e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fotocoagulação, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

6.15 Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

6.16 Valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

6.17 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

Dos Critérios de Pagamento:

6.18 O pagamento será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.

6.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - VIGÊNCIA

7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização do procedimento de Yag e Fotocoagulação citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **60 (sessenta) meses**, podendo ser aditivado conforme saldo e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja observado os seguintes requisitos:

7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.4 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.1.5 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.1.6 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo determinado neste edital, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Somente serão admitidos a participar deste Chamamento as empresas Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

8.2. É vedada a cessão ou transferência da futura do contrato, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2025 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

8.4. Após, o credenciamento, o Credenciado, será convocado para assinar a minuta de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Caberá ao gestor – Secretário Municipal de Saúde, o poder/dever de revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos "interessados".

8.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.8.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 8.8.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 8.8.3 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
- 8.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7 °, XXXIII, CF.
- 8.8.6 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
- 8.8.7 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 25 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:42:03
*** 519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:32:50
***.009.396-**
DIEGO JANCİK REY

Assinatura digital avançada.

Diego Jancik Rey – Matrícula 89242
Gestor



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 15:39:31
***.026.856-**
DAYANA DE SA RODRIGUES

Assinatura digital avançada.

Dayana de Sá Rodrigues – Matrícula: 90894
Fiscal



Assinado digitalmente por:
26/03/2026 07:26:00
***.069.446-**
MARCELO CAMBRAIA DE
MIRANDA FILHO:***069446**

Marcelo Cambraia de Miranda Filho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 15:37:30
***.959.086-**
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE
SILVA

Assinatura digital avançada.

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº: 12.879

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em oftalmologia** para a realização dos procedimentos de **Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos)**, visando atender à **demanda** de pacientes do **Setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde**, com valores fixados conforme o Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2.FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.3. CASO NÃO CUMpra, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.4 Tabela:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL |
|------|--------------------------------|--------|-------------------|------------------|
| 01 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 1 OLHO | 30045 | Serviço | 5.000 |
| 02 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 2 OLHOS | 30045 | Serviço | 5.000 |
| 03 | FOTOCOAGULAÇÃO – 1 OLHO | 30086 | Serviço | 3.000 |
| 04 | FOTOCOAGULAÇÃO – 2 OLHOS | 30086 | Serviço | 3.000 |

1.5 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da





assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.9A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda reprimida identificada no setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde

1.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização dos procedimentos de **Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos)** é essencial para o tratamento de patologias oftalmológicas que afetam a qualidade de vida dos pacientes. Esses procedimentos são fundamentais para a prevenção da progressão de doenças oculares e para a manutenção da saúde visual, especialmente entre os pacientes atendidos pelo **Setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde**.

2.2. Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada em **oftalmologia**, por meio de **credenciamento**, para a realização dos procedimentos mencionados, visa suprir a **demand reprimida** do município. O credenciamento permitirá ampliar o acesso a esses serviços, garantindo que os pacientes recebam tratamento especializado de forma ágil e eficaz, reduzindo filas e melhorando os desfechos clínicos.

2.3. A necessidade da contratação não se restringe a um único ponto de atendimento, mas visa atender **pacientes de toda a rede pública de saúde**, garantindo acesso universal e equitativo aos procedimentos oftalmológicos. O credenciamento permitirá que o município proporcione **atendimento qualificado e célere**, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outras localidades e otimizando a gestão dos recursos públicos destinados à saúde ocular.

2.4. A contratação via credenciamento também **desafoga a estrutura interna** da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os serviços oftalmológicos sejam executados por profissionais especializados **fora do ambiente da Secretaria**, garantindo que os pacientes recebam atendimento em locais adequados, com infraestrutura e equipamentos específicos para a realização dos procedimentos. Dessa forma, a prestação dos serviços oftalmológicos se torna mais eficiente e acessível à população que necessita desse tipo de atendimento.

2.5. Por fim, a contratação de **empresa especializada** por meio de **credenciamento** representa uma solução administrativa estratégica, que não





apenas amplia a oferta de serviços oftalmológicos, mas também **otimiza o uso dos recursos públicos**, garantindo um atendimento de qualidade e contribuindo para a promoção da saúde ocular no município. Essa ação reafirma o compromisso da gestão pública com a melhoria contínua dos serviços de saúde e com o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos), por meio de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, os critérios de qualificação e os requisitos técnicos necessários para a execução do procedimento estão descritos nos anexos deste processo, incluindo a planilha de itens, requisitos operacionais e as condições de execução do serviço.

3.3. Considerando as características da prestação do serviço, as quantidades necessárias e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção, mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na **efetiva contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, por meio de credenciamento**.

3.4. Ressalta-se que esta solução de credenciamento tem se mostrado **eficiente e eficaz no atendimento da demanda reprimida de pacientes do Setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde**, além de contribuir para a melhor gestão dos serviços de saúde oferecidos à população. A continuidade dessa modalidade de contratação é fundamentada na **experiência positiva obtida até o momento**, embora esteja aberta à análise de soluções alternativas que possam se mostrar mais vantajosas, desde que atendam aos requisitos da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo das normas técnicas e sanitárias estabelecidas;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5. Todos os procedimentos de **Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos)** deverão ser realizados de acordo com as normas dos respectivos conselhos profissionais (CRM, por exemplo), protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.
- 4.6. Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.
- 4.7. Caso o procedimento não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 dias de antecedência, exceto em casos de força maior.
- 4.8. A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de procedimentos oftalmológicos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, exceto por motivos de interesse da administração pública, que poderá alterar essa quantidade conforme necessidade.
- 4.9. A contratada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.
- 4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.11. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução dos procedimentos, conforme os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a correção de qualquer falha ou erro cometido.
- 4.12. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer irregularidade no serviço prestado no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

4.14.1 Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica em oftalmologia** ou **título de especialista em oftalmologia** ou **conclusão de pós-graduação em oftalmologia**, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

4.14.2 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM**, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.14.2.1 Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

4.14.2.2 Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

4.14.2.3 Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

4.14.2.4 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da Credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Sustentabilidade:

4.15 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.17 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores,





como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.18 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoa jurídica especializada em oftalmologia para a realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos), **a serem realizados em clínica ou unidade especializada**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo. Os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional e as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.2 Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos (PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO) e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.4. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades mensais de procedimentos, dias e locais de execução a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

5.6. A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação, salvo por razões de interesse ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alterar essa quantidade conforme demanda e circunstâncias.

5.7. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos **dados de contato** da empresa, como **endereço, telefone e e-mail**, ou outras mudanças que sejam de interesse da administração municipal.

5.8. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de **habilitação e qualificação** que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.9. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer **anormalidade urgente** que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.10. A execução do serviço será fiscalizada por um **servidor responsável** designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme os termos do contrato.

5.11. É de responsabilidade da contratada o controle e a entrega da produção em até 5 dias úteis após a finalização do mês de realização dos procedimentos para que sejam devidamente conferidos e processados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.13. Os equipamentos utilizados para estes serviços a serem contratados devem passar por manutenção regular, conforme as orientações do fabricante, para garantir seu bom funcionamento e segurança dos pacientes.

5.14 O médico deve estar registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, caso aplicável, em outras entidades reguladoras de sua especialidade. A clínica ou hospital deve ter um protocolo claro e aprovado para a realização desses procedimentos. Além disso, os pacientes devem assinar um termo de consentimento informado antes do procedimento, sendo informados sobre os riscos e benefícios do tratamento.

5.15. Fica a cargo da empresa contratada todos os custos com os insumos necessários para a realização dos procedimentos, tais como colírios anestésicos e também os demais equipamentos utilizados nos serviços contratados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;





X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;





X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.





Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27. Outros:

Documentação complementar:

I) Declaração da Credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

VII) Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de formação em Medicina reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRM**, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

VIII) Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica em oftalmologia** ou título de **especialista em oftalmologia** ou **conclusão de pós-graduação em oftalmologia**, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

IX) Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

X) Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

XI) Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

XII) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.

XIII) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

XIV) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

XV) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário por procedimento. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 7.439, de 31 de outubro de 2023. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2203 – MANUT.PROG. CENTRO EST.AT.ESPECIALIZ. CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 935

Subelemento: 36

Ação 2203 – MANUT.PROG. CENTRO EST.AT.ESPECIALIZ. CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 936

Subelemento: 36

Ação 2203 – MANUT.PROG. CENTRO EST.AT.ESPECIALIZ. CEAE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 937

Subelemento: 36





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0153;


Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 882

Subelemento: 36


A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 25 de março de 2026.

 Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:36:48
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS
Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795

Equipe de Planejamento

 Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:39:52
***.009.396-**
DIEGO JANCİK REY
Assinatura digital avançada.

Diego Jancik Rey – Matrícula 89242

Gestor





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 15:41:23
***.026.856-**
DAYANA DE SA RODRIGUES

Assinatura digital avançada.

Dayana de Sá Rodrigues – Matrícula 90894

Fiscal



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:42:23
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Setor de Tratamento Fora do Domicílio - Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:

Diego Jancik Rey – Matrícula 89242

Fiscais:

Dayana de Sá Rodrigues – Matrícula 90894

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade do credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos), a fim de atender às necessidades dos pacientes inseridos na demanda reprimida do setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O Credenciamento proposto se encontra no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025.

5. Estimativas das quantidades

A tabela a seguir detalha a estimativa das quantidades necessárias para a realização desses procedimentos, considerando a demanda reprimida identificada no setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde. Essa estimativa foi elaborada com base nas necessidades previamente avaliadas, assegurando que a capacidade de atendimento seja adequada para todos os pacientes. O quantitativo proposto visa garantir a oferta contínua e suficiente dos serviços, evitando tanto a escassez quanto o desperdício de recursos.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------|-------------------|------------|
| 01 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 1 OLHO | Serviço | 5.000 |
| 02 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 2 OLHOS | Serviço | 5.000 |



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|--------------------------|---------|-------|
| 03 | FOTOCOAGULAÇÃO – 1 OLHO | Serviço | 3.000 |
| 04 | FOTOCOAGULAÇÃO – 2 OLHOS | Serviço | 3.000 |

6. Levantamento de Mercado

Para definir os requisitos e avaliar a viabilidade técnica e econômica dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos), necessários para atender os pacientes inseridos na demanda reprimida do setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, realizamos um levantamento de mercado detalhado.

A pesquisa incluiu a obtenção de cotações junto a clínicas oftalmológicas que atuam na prestação desses serviços, considerando as especificidades técnicas exigidas para os procedimentos. Além das cotações foram utilizados como parâmetro os valores praticados na Tabela SUS, de modo a garantir que os preços adotados estejam dentro da média praticada no setor público, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

Essa análise permitiu verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e transparente, sem prejuízo à qualidade do atendimento. O levantamento de mercado também contribuiu para definir os critérios de habilitação e execução dos serviços, garantindo que os prestadores possuam a estrutura física, tecnológica e profissional compatível com a complexidade dos procedimentos.

Dessa forma, o levantamento de mercado fundamenta a escolha da solução mais adequada para atender à demanda reprimida identificada pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a ampliação do acesso aos serviços especializados e a melhoria da saúde ocular da população.

7. Estimativa de valor:

A estimativa de valor é fundamental para o planejamento e a gestão dos custos relacionados ao credenciamento de pessoa jurídica para a realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|-------------------|------------|----------------|------------------|
| 01 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 1 OLHO | Serviço | 5.000 | R\$ 360,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| 02 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 2 OLHOS | Serviço | 5.000 | R\$ 700,00 | R\$ 3.500.000,00 |
| 03 | FOTOCOAGULAÇÃO – 1 OLHO | Serviço | 3.000 | R\$ 500,00 | R\$ 1.500.000,00 |
| 04 | FOTOCOAGULAÇÃO – 2 OLHOS | Serviço | 3.000 | R\$ 850,00 | R\$ 2.550.000,00 |

Justificativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2016 ÀS 15:41:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSANDO: <https://www.ipm.com.br/p/7/bc2b94167a3>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista para os procedimentos de Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos), com base no custo unitário por procedimento. Essa avaliação é fundamentada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida, bem como dos custos envolvidos na realização desses serviços.

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 7.439, de 31 de outubro de 2023. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação foi fundamentada com base na Tabela Municipal de Referência, assegurando que os valores propostos estejam alinhados às normativas locais e aos parâmetros estabelecidos para o setor de saúde.

O valor estimado foi submetido à análise e aprovação pela Regulação da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Decreto nº 7.439, de 31 de outubro de 2023. Este processo garante que a estimativa esteja tecnicamente embasada e em conformidade com as diretrizes municipais, reforçando a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Assim, os parâmetros adotados priorizam a conformidade com as normativas vigentes, garantindo uma gestão eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços essenciais de saúde de maneira eficaz e transparente.

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação.

A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realizar os procedimentos de Capsulotomia YAG Laser (1 olho e 2 olhos) e Fotocoagulação (1 olho e 2 olhos). Este credenciamento visa atender à demanda reprimida do setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando o acesso a esses serviços especializados aos pacientes necessitados. O objetivo é garantir a realização desses procedimentos com qualidade, segurança e eficiência.

Vantagens:

1. Especialização e qualidade no atendimento: O credenciamento de profissionais especializados assegura que os procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação sejam realizados com alta precisão, garantindo maior segurança e eficácia para os pacientes atendidos nas clínicas ou unidades credenciadas no município de Campo Belo/MG. A realização dos procedimentos no município, além de ser economicamente mais viável para a administração pública ao evitar custos com deslocamento, também contribui para o bem-estar dos pacientes, reduzindo o desgaste físico e eventuais dificuldades de locomoção.

2. Flexibilidade na gestão de recursos: A contratação de empresas por meio de credenciamento permite que o número de prestadores seja ajustado conforme a demanda, garantindo a alocação eficiente de recursos e evitando sobrecarga nos serviços públicos municipais.

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
O PRESENTADO FOI APROVADO EM: 25/03/2026 15:37:03
PÁGINA CONTEÚDO DO SEU CONTEÚDO ACESSO: https://c.cdm.com.br/p/770c2094167a3





3. Atendimento continuado e eficiente: A realização dos procedimentos em unidades credenciadas no município de Campo Belo, com oftalmologistas especializados, garante a continuidade do atendimento, evitando atrasos no tratamento e potenciais complicações nos casos que necessitam dos procedimentos.

Desvantagens:

1. Controle de qualidade: Apesar de garantir especialização, pode haver desafios na manutenção do controle de qualidade, exigindo supervisão rigorosa para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as melhores práticas e protocolos técnicos.

2. Risco de dependência limitada: Caso haja uma adesão limitada ao credenciamento, existe o risco de depender de poucos prestadores, o que pode impactar na flexibilidade e disponibilidade do atendimento.

Escolha da Solução:

A Contratação de empresa através de Processo Licitatório de Credenciamento foi identificada como a opção mais viável, destacando-se pela capacidade de garantir a prestação eficiente e qualificada dos serviços médicos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação, sem a necessidade de realização desses procedimentos diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa otimizar recursos e tempo, garantindo que os pacientes atendidos pela rede de saúde municipal tenham acesso a esses serviços especializados.

Embora reconheçamos as desvantagens associadas ao processo licitatório, como complexidade de gestão, os benefícios superam esses desafios, tornando a escolha mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A agilidade e eficiência proporcionadas pelo Credenciamento estão alinhadas diretamente aos objetivos de garantir o acesso oportuno aos cuidados de saúde necessários promovendo a saúde e bem-estar das pacientes.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a demanda constante de pacientes e a importância dos serviços para o município, optamos pelo parcelamento da contratação. Essa medida visa garantir uma distribuição adequada dos recursos ao longo do tempo, permitindo um atendimento contínuo e eficaz às necessidades da população. A execução do objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

11. Resultados pretendidos

A proposta de credenciamento para a realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação visa aprimorar a gestão de recursos e a qualidade dos serviços prestados, com o objetivo de garantir o acesso oportuno e especializado a esses procedimentos para os pacientes da rede de saúde municipal. Os resultados almejados incluem:

1. Eficiência e qualidade no atendimento: O credenciamento de empresas especializadas para a realização desses procedimentos busca otimizar os recursos disponíveis, oferecendo um atendimento de alta qualidade e eficiência para os pacientes que necessitam de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação.

2. Melhoria na saúde ocular dos pacientes: A oferta desses procedimentos, realizada por oftalmologistas especializados, contribuirá significativamente para a melhoria da saúde ocular dos pacientes, proporcionando acesso a tratamentos eficazes e seguros, alinhando-se aos objetivos de saúde pública do município.





3. Promoção da saúde ocular: A realização adequada dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação visa promover a saúde ocular dos pacientes, proporcionando alternativas seguras e eficazes para o tratamento de condições oftalmológicas, como opacificação da cápsula posterior e retinopatias, contribuindo para a prevenção de complicações visuais.

4. Redução de complicações oftalmológicas: A execução eficiente e oportuna desses procedimentos, realizados por profissionais especializados, busca reduzir complicações associadas a doenças oculares não tratadas adequadamente, como a perda de visão e outras complicações relacionadas à falta de tratamento adequado.

5. Otimização de recursos: A gestão eficiente dos procedimentos através do credenciamento visa otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando a continuidade do atendimento e garantindo que a demanda reprimida por esses serviços seja atendida de maneira eficaz e econômica, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços médicos serão conduzidas pelos funcionários: **Diego Jancik Rey e Dayana de Sá Rodrigues**.

A fiscal administrativa, Diego Jancik Rey, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

Dayana de Sá Rodrigues na qualidade de **fiscal técnico**, será responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

O **gestor do contrato, Diego Jancik Rey**, desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, não se verificou a existência de contratações relacionadas à demanda em análise.

14. Impactos ambientais

Considerando a natureza dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação, é improvável que haja um impacto ambiental significativo diretamente relacionado à prestação desses serviços. No entanto, é importante considerar os possíveis impactos indiretos, como o descarte de resíduos gerados durante os procedimentos (como materiais descartáveis, como luvas, seringas e outros equipamentos) e

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO - RUA JOÃO JOSÉ DE ASSIS, 143 - 37.160-000 - CAMPO BELO, MG
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/77bc2b94167a3>





produtos químicos utilizados para a desinfecção do ambiente e dos equipamentos. Para mitigar esses impactos, é essencial que os prestadores de serviços adotem práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e cumpram todas as regulamentações ambientais aplicáveis.

É responsabilidade dos profissionais garantir que o ambiente de atendimento seja adequado, respeitando rigorosamente as normas da ANVISA e as boas práticas de controle ambiental. Isso inclui o descarte correto de materiais e resíduos, garantindo a preservação do ambiente, além de adotar práticas de reutilização e reciclagem, que são passos significativos para a sustentabilidade ambiental.

15. Parecer Conclusivo

O parecer conclusivo tem como objetivo avaliar a viabilidade e os benefícios do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação, no âmbito ambulatorial, em unidades ou clínicas especializadas. Esse credenciamento busca garantir atendimento especializado e de qualidade aos pacientes atendidos nas unidades de saúde assegurando a continuidade e eficácia do tratamento sem sobrecarregar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a realização dos procedimentos no próprio município representa uma alternativa mais viável economicamente, evitando gastos com deslocamento de pacientes e reduzindo o impacto do transporte no bem-estar dos usuários do sistema de saúde.

A demanda por procedimentos oftalmológicos especializados, como a Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação, reflete a crescente necessidade de cuidados oftalmológicos adequados, especialmente no tratamento de condições como opacificação da cápsula posterior e retinopatias. A ausência de serviços especializados pode comprometer a saúde ocular dos pacientes, levando a complicações como perda de visão ou agravamento das condições tratáveis. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, portanto, é essencial para garantir que esses procedimentos sejam realizados de forma eficaz, segura e com qualidade.

O credenciamento oferece uma série de benefícios importantes. Primeiramente, assegura que os procedimentos sejam realizados por profissionais altamente capacitados e especializados, o que contribui para um atendimento de alta qualidade e reduz a possibilidade de complicações. Além disso, está alinhado com as diretrizes do SUS e com as normativas legais, garantindo conformidade com os padrões técnicos e normativos, essenciais para a segurança dos pacientes.

Outra vantagem significativa é a prevenção de complicações. A realização adequada e oportuna dos procedimentos de Capsulotomia YAG Laser e Fotocoagulação contribui para a redução de riscos, como o agravamento de doenças oculares e perda de visão. O credenciamento também assegura acesso rápido e seguro aos serviços, evitando desabastecimentos e lacunas no atendimento, e oferece flexibilidade operacional para ajustar a oferta de serviços conforme a demanda, permitindo uma resposta ágil às variações nas necessidades de atendimento.

Portanto, dada a relevância estratégica do credenciamento para a Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se firmemente a continuidade desse processo. A medida garantirá a contratação de profissionais altamente qualificados, promovendo a qualidade do atendimento e o bem-estar dos pacientes. Além disso, permitirá uma gestão otimizada dos recursos e uma resposta ágil às variações na demanda, assegurando a eficácia operacional e a melhoria na prestação de serviços de saúde à população.

Campo Belo, 25 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:36:15
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS

Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:36:59
***.009.396-**
DIEGO JANCİK REY

Assinatura digital avançada.

Diego Jancik Rey – Matrícula 89242
Gestor



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 15:43:02
***.026.856-**
DAYANA DE SA RODRIGUES

Assinatura digital avançada.

Dayana de Sá Rodrigues – Matrícula 90894
Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado digitalmente por:
25/03/2026 16:42:47
***.519.696-**
DARCÝ EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula 20413
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CAPSULOTOMIA YAG LASER (1 OLHO E 2 OLHOS) E FOTOCOAGULAÇÃO (1 OLHO E 2 OLHOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|
| 01 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 1 OLHO | 30045 | Serviço | 5.000 | R\$ 360,00 |
| 02 | CAPSULOTOMIA YAG LASER 2 OLHOS | 30045 | Serviço | 5.000 | R\$ 700,00 |
| 03 | FOTOCOAGULAÇÃO – 1 OLHO | 30086 | Serviço | 3.000 | R\$ 500,00 |
| 04 | FOTOCOAGULAÇÃO – 2 OLHOS | 30086 | Serviço | 3.000 | R\$ 850,00 |

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 25/03/2026 15:37:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>



Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
NOME
CPF



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2025

PROCESSO Nº. 42/2025

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2025

PROCESSO Nº. 42/2025

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 06/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2025

PROCESSO Nº. 42/2025

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **de Yag e Fotocoagulação**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 06/2025 e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2025.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2025

PROCESSO Nº. 42/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CAPSULOTOMIA YAG LASER (1 OLHO E 2 OLHOS) E FOTOCOAGULAÇÃO (1 OLHO E 2 OLHOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do RG nº E do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CAPSULOTOMIA YAG LASER (1 OLHO E 2 OLHOS) E FOTOCOAGULAÇÃO (1 OLHO E 2 OLHOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O CONTRATADO estará obrigado em fornecer ao CONTRATANTE os itens constantes na tabela abaixo, seguindo-se os valores previamente fixados no Edital de Chamamento Público nº: 06/2025

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Executar os serviços seguindo as normas resoluções, normas do CRM-MG ou Conselho correspondente, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa ou cível.

2.6 Para fiscalizar, acompanhar, coordenar todo processo em todas as fases, inclusive solicitação do serviço, controle de procedimentos, recebimento, solucionar as possíveis intercorrências que venha a ter durante a execução do contrato, controle de agendas, saldo do processo e prestação de contas sobre o processo, serão designadas as servidoras: **Sr. Diego Jancik Rey e Dayana de Sá Rodrigues.**

2.7 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais e coordenadora do respectivo setor TFD, a fatura instruída com cópia dos serviços prestados, onde serão avaliados e autorizados para processamento e emissão da nota fiscal.

2.8 A Credenciada fica responsável pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês para a Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais e coordenadora.

2.9 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria, caso comprovado será realizado rescisão automática do contrato.

2.10 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Criminal.

2.11 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

2.12 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.13 A credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

2.14 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços.

2.15 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

2.16 A fiscalização do contrato terá poderes para:

- a) rejeitar o objeto em todo ou em partes, desde que esteja o procedimento em desacordo com as especificações exigidas
- b) comunicar a contratada qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução do objeto desde contrato.

2.17 A contratada será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da Secretaria, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

2.18 A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

2.19 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.21 Todos os procedimentos devem seguir as normas dos respectivos conselhos profissionais e os protocolos estabelecidos pelo TFD, assim como as diretrizes do





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério da Saúde.

2.22 Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

2.23 Caso o serviço não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 dias de antecedência, exceto em casos de força maior.

2.24 A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de procedimentos de Yag ou Fotocoagulação, exceto por motivos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2.25 . Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

2.26 A execução do serviço será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

2.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor;

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 60 (sessenta) meses**, desde que seja tenha saldo, que seja do interesse da Secretaria Municipal de Saúde e observado os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;

4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor contratado poderá ser concedido se “Tabela Municipal sofrer alteração /atualização, devendo ser apostilado no contrato pelo setor de compras.

Paragrafo segundo: O CONTRATANTE fica obrigado a publicar extrato da minuta desse contrato no Diário Oficial do Município.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos a **credenciada** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais do setor solicitante a fatura/relação instruída com a cópia dos serviços, onde serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

5.1.2 5.2 A CONTRATADA fica responsável ainda pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês para o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais.

5.1.3. Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a ao setor de compras, com a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde; para o feito da ordem de fornecimento e a nota de empenho referente ao valor da prestação, para posterior solicitação da nota fiscal.

5.1.3. Fica expressamente proibido a CONTRATADA cobrar qualquer acréscimo de valor dos pacientes encaminhados, sendo que eventual cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.1.2. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo 15 (quinze) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

5.1.6. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

5.1.7 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações**.

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, **atualmente a Sr. Diego Jancik Rey e Sra. Dayana de Sá Rodrigues**.

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. DA MULTA: Para a aplicação de penalidade de multa ao CONTRATADO, deverá ser observado o seguinte:

8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

| Cliente | An | Órgão | Unidad | Ação | Elemento | Víncul | Reserva | Situação | Dotação | Sequência |
|--|-----|-------|--------|------|------------------|--------|---------|----------|---------|-----------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 202 | 2 | 13 | 2065 | 3339039360000000 | 15000 | 1,00 | Ativo | 882 | 4 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 202 | 2 | 13 | 2203 | 3339039360000000 | 15000 | 1,00 | Ativo | 935 | 1 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 202 | 2 | 13 | 2203 | 3339039360000000 | 16000 | 1,00 | Ativo | 936 | 2 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 202 | 2 | 13 | 2203 | 3339039360000000 | 16210 | 1,00 | Ativo | 937 | 3 |
| Total de Registros: | | | | | | | | | | 4 |

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 06/2025 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2025





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Campo Belo/MG
CREDENCIANTE
Por Darcy Eduardo Maia

CREDENCIADA
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/77bc2b94167a3>

